



## CONTRATO DE GESTÃO 01/17

**Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Organização Social Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu.**

Por este instrumento a Prefeitura Municipal de São Vicente, representada pela Prefeita Municipal, Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, com sede à Rua Frei Gaspar, 384 – Centro São Vicente/SP – Cep 11310-060, e a entidade, **Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu**, associação civil qualificada como organização social, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com sede à Rua Maranhão, 594 – Aero Clube – Nova Iguaçu – RJ – Cep 26285-010, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Moizes Constantino Ferreira Neto, com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 1865-A, de 04 de abril de 2007, e o Decreto nº2510-A de 07 de maio de 2007, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade o fomento e a execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

**Subcláusula Primeira** – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

*(Handwritten initials and signatures)*



**Subcláusula Segunda** – O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Por este CONTRATO DE GESTÃO a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, absorve as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feitosa (Rua José Singer, s/nº - Jardim Humaitá), Hospital Dr. Olavo Hurneaux de Moura (Rua Alfredo Chammas, s/nº - Jardim Humaitá), Pronto Atendimento Parque das Bandeiras (Praça Dario Aredes Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras) e Maternidade Municipal (Rua Ipiranga, 370 – Centro), da Secretaria de Saúde de São Vicente, obrigando-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **PREFEITURA**, emanadas através do **Secretaria de Saúde de São Vicente**;

III – apresentar ao **Secretaria de Saúde de São Vicente**, no prazo por este definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas a serem atingidas a cada ano, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

V – elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **PREFEITURA** os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

A

g

R



VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

VII – A Organização Social deverá contratar funcionários, preferencialmente, por processo seletivo.

VIII – As aquisição ou contratações da Organização Social deverão observar a tabela SUS se compatível.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 23.376.864,00 (Vinte e Três Milhões, Trezentos e Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais), dos quais R\$ 3.896.144,00 (Três Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais), estimados para o exercício de 2017 e os restantes R\$ 19.480.720,00 (Dezenove Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil e Setecentos e Vinte Centavos) previstos para o exercício subseqüentes.

**Subcláusula Primeira** – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

**Subcláusula Segunda** – Os recursos repassados à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula Terceira** – A **PREFEITURA**, por intermédio da **Secretaria de Saúde de São Vicente** repassará, no exercício de (2017) Dois Mil e Dezessete, conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo II deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, recursos financeiros no valor de R\$ 3.896.144,00 (Três Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais), que correrão à conta do programa de trabalho nº 10.302.0165.2318. –



Manutenção do Contrato de Gestão com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, elemento de despesa nº 33.90.34.00, Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme aprovado pela Lei nº 3546-A (Lei Orçamentária Anual do exercício), de 28 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderá gastar até 60% (sessenta) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a vedação contida na Subcláusula Segunda.

**Subcláusula Primeira** – A **PREFEITURA** poderá promover, mediante requisição, a cessão de servidores públicos para exercício na **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

**Subcláusula Segunda** – Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **PREFEITURA**, ouvida a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** quando for o caso, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

**Subcláusula Terceira** – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** compromete-se a, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada, exceto ao serviço de urgência e emergência da Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Subcláusula Quarta** – A vedação que trata a Subcláusula anterior não se aplica a **PREFEITURA**, que poderá recepcionar, desde que autorizado pela Secretaria de Saúde, os empregados cedidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

*[Handwritten signature and initials]*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Ficam desde já cedidos à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes do Anexo III, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da PREFEITURA, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio da PREFEITURA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A fiscalização da execução deste CONTRATO ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA, que constituirá Comissão de Avaliação a qual caberá a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação previamente adotada.

**Subcláusula Primeira** – A Comissão de Avaliação emitirá e encaminhará anualmente à PREFEITURA relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste CONTRATO pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

**Subcláusula Segunda** – A Secretaria de Saúde de São Vicente e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** designarão representantes, que se reunirão no mínimo semestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas, para negociação do Plano Anual e, quando sancionada a Lei Orçamentária Anual

*(Handwritten signatures and initials)*



e caso necessário, para renegociação das metas, indicadores e do respectivo cronograma de desembolso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** elaborará e apresentará à **PREFEITURA**, para análise e acompanhamento da Comissão de Avaliação por esta constituída, relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Subcláusula Primeira** – A **PREFEITURA** poderá exigir da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**Subcláusula Segunda** – Caberá à **ASSOCIAÇÃO** promover, até 30 de março de cada ano, a publicação integral, em órgão de imprensa oficial, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 07 de Novembro de 2017 e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente e da Comissão de Avaliação da **PREFEITURA**.

*(Handwritten signatures and initials)*



## *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Subcláusula Única** – A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, poderá ocorrer:

I – por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;

II – para adequação à Lei Orçamentária;

III – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima;

IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

II – na hipótese de não-atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula sétima;

III – se houver alterações do Estatuto da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do CONTRATO.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

*(Handwritten signatures and initials)*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de rescisão administrativa, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio da **PREFEITURA** os bens cujo uso foi permitido de acordo com a cláusula sexta e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e á devolução do saldo existente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pela **PREFEITURA**, na íntegra, em órgão de imprensa oficial local, e, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente-SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, 25 de outubro de 2017

PREFEITO

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:



**CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL  
Contrato de Gestão nº 01/17**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**

**OBJETO: Contratação de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feitosa (Rua José Singer, s/nº - Jardim Humaitá), Hospital Dr. Olavo Hourneaux de Moura (Rua Alfredo Chammas, s/nº - Jardim Humaitá), Pronto Atendimento Parque das Bandeiras (Praça Dario Aredes Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras) e Maternidade Municipal (Rua Ipiranga, 370 – Centro), da Secretaria de Saúde de São Vicente.**

Nome: Maria de Lourdes dos Santos Oliveira

Cargo: Prefeita

Data de nascimento: 29/06/1967

R.G. nº 18.996.601-4

C.P.F. nº: 085.231.828-61

Endereço Residencial: Rua Perpetua Oliveira Freitas 890, Jardim Rio Branco – São Vicente/SP. Cep: 11.347-060

Telefone Residencial/Celular: (13) 988759254

E-mail pessoal: lourdessantos@uol.com.br  
seas@saovicente.sp.gov.br

São Vicente, 25 de outubro de 2017

**PREFEITO**



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

**Contrato de Gestão nº 01/17**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**

**OBJETO:** Contratação de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Pronto Atendimento Francisco Geraldo Sampaio Feitosa (Rua José Singer, s/nº - Jardim Humaitá), Hospital Dr. Olavo Hourneaux de Moura (Rua Alfredo Chammas, s/nº - Jardim Humaitá), Pronto Atendimento Parque das Bandeiras (Praça Dario Aredes Lacerda, s/nº - Parque das Bandeiras) e Maternidade Municipal (Rua Ipiranga, 370 – Centro), da Secretaria de Saúde de São Vicente.

Nome: Moizes Constantino Ferreira Neto

Cargo: Presidente

R.G. nº 20.870.384-6

C.P.F. nº 140.201.358/27

Endereço Residencial: Rua Major Carlos Del Prete, 112/Casa – Centro – Ribeirão Pires/SP – Cep: 09420-320

Telefone Residencial: (11) 957523223

E-mail pessoal: moizesconstantino@icloud.com

E-mail institucional: aceni@aceni.com.org

São Vicente, 25 de outubro de 2017

**Moizes Constantino Ferreira Neto**  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**